



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## DECRETO MUNICIPAL Nº 89/24.

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal com vistas ao encerramento do exercício financeiro de 2024.

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para responsabilidade fiscal;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado nº 18/2023, que dispõe sobre os documentos que deverão ser entregues para exame das contas anuais e ordinárias;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 1.142/2021 que estabelece os critérios a serem observados na apreciação das contas anuais, para fins de emissão de parecer prévio, e no julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento dos requisitos dos procedimentos contábeis e de transparência da informação estabelecidos pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o encerramento do exercício financeiro de 2024, com vistas ao atendimento da legislação vigente,

## DECRETA

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** As disposições deste Decreto visam atender às normas de Direito Financeiro previstas na legislação vigente bem como cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

propiciam a disponibilização de informações necessárias à prestação de contas anual do exercício financeiro de 2024.

**Art. 2º** O cronograma de atividades e as datas a serem observadas na execução orçamentária, financeira e patrimonial estão definidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Para fins de cumprimento dos prazos e das normas estabelecidas neste Decreto, fica o Setor de Contabilidade autorizado a proceder, quando necessário, mediante prévia comunicação, o bloqueio ou liberação de funcionalidades dos Sistemas Informatizados envolvidos.

§ 2º A não observância dos prazos dispostos no Anexo a que se refere o caput ensejará a apuração de responsabilidade de ordem funcional nos termos da legislação vigente, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.

**Art. 3º** A partir da publicação deste Decreto e até a publicação do Balanço Geral do Município e sua remessa ao Tribunal de Contas do Estado, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à execução orçamentária da receita e despesa, contabilidade, auditoria e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 1º Observados os prazos estabelecidos neste Decreto, compete aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração direta e Indireta instituírem, observada a segregação de funções e conhecimento técnico específico, tantas comissões quantas forem necessárias para promover a apuração completa e conciliação dos valores em tesouraria, dos materiais em estoque, e dos bens patrimoniais móveis e imóveis.

§ 2º Os membros integrantes das comissões referidas no parágrafo anterior não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

## CAPÍTULO II DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

### *Seção I* Do Fechamento Orçamentário e Financeiro

**Art. 4º** Para fins de encerramento do exercício fica estabelecido no Anexo I deste Decreto o último dia para empenhamento de despesas de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, para todas as fontes de recursos.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo às seguintes despesas, que poderão ser empenhadas até o último dia útil do exercício:

- I – relativas à folha de pagamento e respectivas obrigações patronais;
- II – classificáveis na função 28 – Encargos Especiais;
- III – necessárias à aplicação mínima de recursos constitucionalmente vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- IV – custeadas com recursos recebidos oriundos de Transferências Voluntárias da União e do Estado bem como as suportadas com recursos provenientes de Operações de Crédito, com receita efetivamente arrecadada, desde que a realização do empenho seja prevista como obrigatória no termo/contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V – decorrentes de sentenças judiciais e respectivas custas, cujo pagamento tenha que ser efetuado até o final do exercício, na forma do art. 100 da Constituição da República;

VI – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos

VII – as decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida;

VIII – as decorrentes de empenho de tarifas bancárias ou taxas financeiras de corretoras ou instituições bancárias;

IX – aquelas que, em caráter excepcional, forem expressamente autorizadas pelo Prefeito, observado o disposto no inciso II do art. 50 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

**Art. 5º** Observado o disposto no art. 168, §2º, da Constituição Federal, o saldo dos recursos financeiros decorrentes de repasses ao Poder Legislativo deverá ser devolvido ao Poder Executivo até a data estabelecida no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Transcorrida a data prevista no caput deste artigo, sem que tenha havido a devolução dos saldos, a Contabilidade efetuará o registro da inscrição do repasse diferido.

**Art. 6º** As ordens bancárias destinadas ao pagamento de despesas que devam se processar até o encerramento do exercício, independentemente da fonte de recurso, deverão ser emitidos até às 18h 00m do dia 30/12/2024.

## Seção II

### Da inscrição em Restos a Pagar

**Art. 7º** Serão inscritas em Restos a Pagar as despesas legalmente empenhadas e liquidadas e as despesas não-liquidadas, até o limite do saldo de disponibilidade financeira.

§ 1º. Em conformidade com o disposto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, e para efeitos de inscrição em restos a pagar processados, serão consideradas liquidadas, ainda que pendentes de apresentação dos documentos fiscais, as despesas de competência do exercício financeiro de 2024 relacionadas a:

I – utilização de serviços de água, esgoto, telefonia, acesso à internet, energia elétrica e serviços postais-telegráficos;

II – contratos cujo objeto ou parcela deste seja cumprido e atestado pela Administração Municipal até o último dia útil do exercício, observando-se, conforme o caso, os prazos de vigência previsto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, tais como alugueis, serviços contínuos, consultorias, obras e instalações, locação de equipamentos e utilização de programas de informática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º Eventual diferença entre os valores efetivamente devidos e os que forem liquidados com base no parágrafo anterior serão objeto de ajuste no próximo exercício, complementando-se ou cancelando-se os empenhos, conforme o caso.

**Art. 8º** Para fins de inscrição dos Restos a Pagar do exercício, o montante das disponibilidades financeiras corresponderá, para cada fonte de recursos, ao somatório do saldo das contas do Ativo Circulante – Subgrupo Disponível, deduzido do total do saldo das contas do Passivo Circulante, relativas a obrigações financeiras a pagar de exercícios anteriores, bem como o saldo dos restos a pagar não processados, apurados no último dia útil do exercício financeiro.

**Parágrafo Único.** Respeitadas as vinculações de recursos, no cálculo das disponibilidades financeiras:

I – serão considerados os valores registrados no Ativo Circulante, no grupo de contas relativas às transferências voluntárias da União ou do Estado, observadas as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2023, do Tribunal de Contas do Estado;

II – serão adicionados os valores relativos às parcelas de Operações de Crédito já contratadas e pendentes de liberação pela instituição financeira, necessários para assegurar o pagamento de despesas já compromissadas à conta desses recursos;

III - no caso do Poder Executivo, será adicionado o repasse diferido do Poder Legislativo de que trata o parágrafo único do art. 5º, deste Decreto;

IV – serão deduzidos, caso existentes, os valores relativos às Antecipações de Receita Orçamentária (ARO), retenções e consignações a pagar, depósitos de terceiros e outros valores restituíveis.

**Art. 9º** As despesas não-liquidadas e não-inscritas em Restos a Pagar por falta de disponibilidade de caixa terão seus empenhos cancelados, devendo os respectivos valores serem evidenciados no Relatório de Gestão Fiscal, conforme o disposto no art. 55, III, “b”, item “4”, da Lei Complementar nº 101/2000.

### Seção III

#### Do Cancelamento de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores

**Art. 10.** Os saldos dos empenhos inscritos em Restos a Pagar Não-Processados, cujos pedidos de anulação devem ser enviados à Contabilidade conforme data estabelecida no Anexo I, serão anulados até o último dia útil de 2024, desde que não se refiram a despesas em processo de liquidação.

**Parágrafo único.** Considera-se em processo de liquidação, a despesa já empenhada, cuja obra, serviço ou material contratado já tenha sido executado, prestado ou entregue e que, no encerramento do exercício, ainda se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

**Art. 11.** Desde que observado o disposto no Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, o saldo de Restos a Pagar Processados inscritos até 31 de dezembro de 2019, e não reclamado pelos respectivos credores, será baixado por prescrição no último dia útil de 2024.

**Art. 12.** Os restos a pagar cancelados na forma deste Decreto poderão, excepcionalmente, ser restabelecidos, desde que observadas, no que couber, as condições estabelecidas no art. 21 deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 13.** Compete a cada Secretário, observadas as disposições desta Seção, decidir e indicar por despacho ao Setor de Contabilidade ou Compras e Licitações, no prazo estabelecido no Anexo I deste Decreto, o pedido de anulação ou cancelamento de empenhos e de restos a pagar, no processo administrativo existente dos empenhos em questão.

**Art. 14.** Em caso de omissão ou imperícia com relação ao disposto no Artigo 13 por parte das Secretarias envolvidas, a Secretaria da Fazenda fica autorizada a solicitar a anulação de empenhos à respectiva Secretaria responsável. Diante de respostas tardias ou ausentes por parte da Secretaria, e visando o encerramento tempestivo das contas, a Secretaria da Fazenda está autorizada a proceder com a anulação dos empenhos de restos a pagar, desde que dentro de critérios de razoabilidade.

#### Seção IV

##### Do Cancelamento de Empenhos do Exercício Corrente

**Art. 15.** Até o dia 4 (quatro) de dezembro, as Secretarias devem encaminhar os pedidos de anulação de empenhos referentes a despesas que não serão mais realizadas no exercício, a fim de liberar saldo para o encerramento do período.

§ 1º Anulações de empenhos não sujeitos a processo licitatório devem ser encaminhadas diretamente à Contabilidade pelas Secretarias.

§ 2º Anulações de empenhos que envolvam processo licitatório devem ser encaminhadas pelas Secretarias ao setor de Compras e Licitações, responsável por executar as anulações, que deve encaminhar à Contabilidade os pedidos de compras anulados até o dia 10 de dezembro de 2024.

**Art. 16.** Em caso de omissão ou imperícia por parte das Secretarias em relação ao disposto no Artigo 15, a Secretaria da Fazenda fica autorizada a solicitar a anulação de empenhos à Secretaria responsável. Em situações de respostas tardias ou ausentes por parte das Secretarias, visando o encerramento tempestivo das contas, a Secretaria da Fazenda poderá proceder com a anulação dos empenhos, observando critérios de razoabilidade.

**Art. 17.** Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis dos órgãos e das entidades da administração pública municipal realizarem a conciliação de todas as contas bancárias sob sua responsabilidade, até o encerramento do exercício.

#### Seção V

##### Do Inventário de Bens

**Art. 18.** Para fins de fechamento do Balanço Anual, serão designadas comissões compostas por servidores públicos, preferencialmente efetivos, para proceder ao inventário dos bens permanentes existentes sob guarda ou responsabilidade do Município, como também dos bens de consumo e permanentes existentes no almoxarifado. Parágrafo único. A não realização do inventário a que se refere o caput no prazo que for estabelecido sujeitará os responsáveis às disposições do art. 2º, § 2º, deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 19.** A cópia da ata do inventário de bens bem como as Declarações de Regularidade dos Inventários dos Bens em Almoxarifado e do Inventário Físico dos Bens Móveis e Imóveis, firmada pelos membros da comissão de que trata o artigo art. 18 deste Decreto e ratificada pelo ordenador de despesas deverá compor a documentação do Balanço Anual.

**Parágrafo único.** Se na conclusão do inventário forem constatadas inconsistências ou irregularidades que venham a impossibilitar a emissão das Declarações de que trata o caput deste artigo, estas deverão ser elencadas e justificadas na respectiva ata.

CAPÍTULO III  
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

*Seção I*

Da Apuração do Superávit ou Déficit Financeiro do Exercício

**Art. 20.** Para fins de apuração do superávit financeiro de que trata o art. 43, I e §2, da Lei Federal nº 4.320/1964, ou eventual déficit financeiro, o saldo das disponibilidades deverá ser desdobrado por fonte de recurso, confrontadas com as respectivas obrigações, também por fonte de recurso.

**Art. 21.** As disponibilidades por fontes de recursos decorrentes de cancelamentos de Restos a Pagar e de outros passivos financeiros não reverterão à conta de superávit financeiro no mesmo exercício do cancelamento, salvo quando comprovada a ocorrência de eventos subsequentes ao encerramento do balanço que justifiquem a revisão da apuração do superávit financeiro.

**Parágrafo único.** Nos casos de revisão do superávit previstos caput deste artigo, caberá à unidade gestora interessada instruir processo com o pleito, indicando as justificativas e o embasamento legal que amparam a revisão do superávit do exercício, encaminhando-o à Secretaria da Fazenda para análise da viabilidade da abertura de crédito adicional.

*Seção II*

Das Despesas de Exercícios Anteriores

**Art. 22.** Após o término do exercício de 2024, poderão ser reconhecidas e pagas por dotações para Despesas de Exercícios Anteriores, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I – não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II – de Restos a Pagar com prescrição interrompida; e

III – relativas a compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

IV – relativas à complementação dos empenhos que forem liquidados com base no art. 7º deste Decreto.

§ 1º No caso dos incisos I, II e III do caput, os empenhos e os pagamentos à conta de Despesas de Exercícios Anteriores somente podem ser realizados quando houver processo protocolizado a autuado no órgão ou na entidade, contendo os seguintes elementos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- I – reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;
- II – manifestação fundamentada da assessoria jurídica quanto à possibilidade e legalidade da realização do pagamento reclamado, além da análise quanto à ocorrência ou não de prescrição em favor da administração municipal, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, e do Decreto-Lei Federal nº 4.597, de 19 de agosto de 1942; e
- III – autorização expressa do ordenador da despesa para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores.
- § 2º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no órgão ou na entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
- § 3º Na realização de empenhos para pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores, devem ser observados, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos por decreto de programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso vigente.

*Seção III*  
Disposições Finais

**Art. 23.** O Poder Legislativo e os órgãos e entidades da Administração Indireta poderão, por ato próprio, constituir comissão encarregada de assegurar o cumprimento deste Decreto, em especial quanto à análise das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar.

**Parágrafo único.** Os membros integrantes da comissão de que trata este artigo não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

**Art. 24.** A inscrição de Restos a Pagar em desacordo com as disposições deste Decreto, quando comprovada a má fé, pode ensejar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra quem lhe der causa.

**Art. 25.** Fica delegada à Secretaria Municipal da Fazenda, competência para edição de normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, bem como para decidir sobre os casos não contemplados, que sobre eles emitirá parecer.

**Art. 26.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

| ATIVIDADE                                                                                                                                                                                                                                | DATA FINAL |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1) Solicitação de anulação de empenhos inscritos em restos a pagar de exercícios anteriores;                                                                                                                                             | 29/11/2024 |
| 2) Solicitação, pelas Secretarias, de anulação de empenhos do exercício corrente que não serão realizados no exercício, considerando exceções de despesas em processo em liquidação, conforme conceituado no parágrafo único do art. 10; | 04/12/2024 |
| 3) Encaminhamento de pedidos para abertura de créditos adicionais ao orçamento vigente pelas Secretarias com a respectiva assinatura do Secretário                                                                                       | 06/12/2024 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| responsável;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |            |
| 4) Encaminhamento, pelo Setor de Compras, Licitações e Contratos, à Contabilidade, das anulações solicitadas pelas Secretarias no item 2;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 10/12/2024 |
| 5) Data limite para emissão de solicitação de empenho pelas Secretarias (inclusive diárias), com a respectiva assinatura do Secretário responsável;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 12/12/2024 |
| 6) Data limite para a Secretaria da Educação devolver os valores referentes aos saldos em conta da Verba Rápda repassadas as Escolas e informar ao Setor de Contabilidade;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 12/12/2024 |
| 7) Data Limite para o setor de Licitações e Compras encaminharem os Pedidos de empenho para a Contabilidade;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 16/12/2024 |
| 8) Data limite para abertura de processos de solicitação de liquidação (encaminhamento de notas fiscais) da despesa com a respectiva assinatura do Secretário responsável;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 18/12/2024 |
| 9) Data limite para o setor de Compras e Licitações e Contratos anular as reservas de saldos do exercício corrente;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 19/12/2024 |
| 10) Data limite para pagamento de despesas pela Tesouraria;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 30/12/2024 |
| 11) Data limite para que o Poder Legislativo devolva ao Poder Executivo os valores correspondentes às sobras de repasses não utilizados ou não comprometidos no exercício financeiro;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 30/12/2024 |
| 12) Data limite para que o Responsável pela Dívida Ativa, encaminhe, por escrito, ao Setor de Contabilidade:<br>a) os valores a Serem Inscritos na Dívida Ativa Tributária e Não Tributária do exercício de 2024, detalhados por Tributo e/ou Crédito;<br>b) a posição do estoque da Dívida Ativa no final do último dia útil de 2024, detalhado por Tributo e/ou Crédito;<br>c) relação com o total das baixas da Dívida Ativa ocorridas no exercício de 2024, segregadas da seguinte forma:<br>c-1) baixas pelo recebimento;<br>c-2) baixas pelos abatimentos ou anistias previstas legalmente;<br>c-3) baixas pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição;<br>c-4) baixas por prescrição, | 17/01/2025 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| c-5) baixas por dação em pagamento e/ou adjudicação; e<br>c-6) outras baixas eventualmente lançadas;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |            |
| 13) Data limite para encaminhamento ao Setor de Contabilidade dos relatórios e pareceres do responsável pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI:<br>a) sobre as contas do ano anterior (art. 2º, IV, letra “b” da Resolução nº 1.134/2020);<br>b) relativo à aplicação dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (art. 2º, IV, letra “i”, da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS);<br>c) relativo à aplicação dos recursos vinculados às ações e aos serviços públicos de saúde (art. 2º, IV, letra “l”, da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS). | 21/03/2025 |
| 14) Data limite para entrega da cópia das atas de encerramento, ao setor de contabilidade, dos inventários de bens e valores, evidenciando eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 21/03/2025 |
| 15) Data limite para que o responsável pela Unidade de Pessoal, encaminhe ao Setor de Contabilidade a declaração referida no art. 2º, IV, letra “d”, da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS - declaração do responsável pela Unidade de Pessoal, ratificada pelo Prefeito, quanto à regularidade da entrega e guarda de cópias das declarações de bens e rendas dos agentes públicos, nos termos da Resolução nº 963, de 19 de dezembro de 2012, bem como as providências adotadas em caso de não entrega das mesmas;                                                              | 21/03/2025 |
| 16) Data limite para a Declaração do tesoureiro e do contador, ratificada pelo Prefeito, informando sobre a realização e regularidade das conciliações bancárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 21/03/2025 |
| 17) Data limite para que o Conselho Gestor do Regime Próprio de Previdência, elabore e encaminhe ao Setor de Contabilidade, o relatório e parecer deste Conselho sobre a gestão operacional, econômica, financeira e atuarial do RPPS (art. 2º, IV, letra “g” da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS).                                                                                                                                                                                                                                                                             | 21/03/2025 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 18) Data limite para que o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previsto na Lei Federal n. 14.113/2020, encaminhe ao Setor de Contabilidade o relatório e parecer relativo à alocação e à aplicação dos recursos vinculados a esse Fundo no exercício de 20 (art. 2º, IV, letra “h”, da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS). | 21/03/2025 |
| 19) Data limite para que o Conselho Municipal de Saúde, previsto no artigo 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição Federal, encaminhe ao Setor de Contabilidade relatório e contendo a análise parecer relativo à alocação e à aplicação dos recursos vinculados às Ações e Serviços Públicos em Saúde no exercício de 20 (art. 2º, IV, letra “k”, da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS).                           | 21/03/2025 |
| 20) Encaminhamento ao setor de Contabilidade, do quadro contendo a relação das tomadas de contas especiais instauradas no exercício, remetidas ao TCE-RS ou ainda na fase interna, indicando o número do processo administrativo respectivo, os fatos a serem apurados, o período correspondente e a quantificação do débito, mesmo que por estimativa; ou declaração de inexistência de tomadas de contas especiais instauradas no período, se for o caso;         | 21/03/2025 |
| 21) Encaminhamento para o Setor de Contabilidade, do Relatório de Gestão, vigente no exercício anterior, conforme art. 99 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 2017;                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 21/03/2025 |
| 22) Encaminhamento ao Setor de Contabilidade, do Plano Municipal de Saúde, vigente no exercício anterior, conforme art. 96 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 28 de setembro de 2017;                                                                                                                                                                                                                                                                       | 21/03/2025 |
| 23) Encaminhamento ao Setor de Contabilidade, da Programação Anual de Saúde, vigente no exercício anterior, conforme art. 97 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 2017                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 21/03/2025 |
| 24) Encaminhamento ao Setor de Contabilidade, do Plano Municipal de Saneamento, vigente no exercício anterior, conforme art. 9º da Lei Federal nº <u>11.445</u> , de 5 de janeiro de 2007, se houver                                                                                                                                                                                                                                                                | 21/03/2025 |
| 25) Encaminhamento do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, vigente no exercício anterior, conforme art. 18 da Lei Federal nº <u>12.305</u> , de 2 de agosto de 2010, se houver                                                                                                                                                                                                                                                                  | 21/03/2025 |
| 26) Plano Municipal de Educação, vigente no exercício anterior, conforme art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 21/03/2025 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

|                                            |            |
|--------------------------------------------|------------|
| 27) Relatório Circunstanciado do Prefeito. | 21/03/2025 |
|--------------------------------------------|------------|

**Art. 27.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio do Sal, em 21 de novembro de 2024.

**Affonso Flavio Angst**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se;

Juliane Killing de Almeida Cardoso  
Secretária de Administração



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FDB1-8EBC-D753-BDB2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AFFONSO FLAVIO ANGST (CPF 381.XXX.XXX-15) em 22/11/2024 14:43:24 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arroiodosal.1doc.com.br/verificacao/FDB1-8EBC-D753-BDB2>